



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

Parecer Jurídico

Projeto de Lei 1178/2024

Autor: Prefeito Municipal de Tapira

Destino: Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná

Ementa: Análise jurídica do Projeto de Lei que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Tapira, Paraná.

I. Introdução

O Projeto de Lei 1178/2024 trata da amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Tapira, Paraná, conforme as diretrizes estabelecidas pela **Portaria 1467/2022** e em consonância com a **Lei nº 9.717/1998**, a **Emenda Constitucional nº 103/2019** e a **Lei nº 10.887/2004**.

O projeto estabelece o cronograma de amortização do déficit até 2057 e a realização de avaliações atuariais anuais, com a previsão de aportes financeiros suplementares.

Principais pontos do projeto:

- 1. Amortização do déficit técnico atuarial até 2057, conforme plano de amortização anexado (Art. 1º);**
- 2. Avaliações atuariais anuais realizadas por profissionais credenciados pelo IBA (Art. 2º);**
- 3. Quitação do montante de R\$ 3.047.400,37 até 31/12/2024 (Art. 3º);**
- 4. Obrigação de consignar no orçamento as verbas necessárias para pagamento das parcelas e amortização (Art. 4º).**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

II. Análise Jurídica

1. Legalidade e Conformidade com a Legislação

Federal

O projeto de lei está em conformidade com a **Lei nº 9.717/1998**, que regula os RPPS e estabelece normas gerais para o funcionamento desses regimes nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal. Além disso, está alinhado com a **Portaria 1467/2022**, que detalha os parâmetros e diretrizes para a organização e funcionamento desses regimes, conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019, que reformou o sistema de previdência social e estabelece novas diretrizes para a gestão dos déficits técnicos atuariais.

2. Amortização do Déficit Técnico Atuarial

O **Artigo 1º** do projeto prevê a amortização do déficit técnico atuarial até o ano de 2057, com o objetivo de garantir o equilíbrio atuarial do regime. A fixação de um prazo extenso para a amortização, até 2057, é compatível com o que é praticado em outros municípios e com as exigências da legislação federal, que permite a adoção de planos de amortização de longo prazo, dependendo das condições financeiras do ente público. A proposta de atualização anual do valor do aporte, conforme o **Anexo I**, também é uma medida prudente para ajustar os valores conforme as necessidades e a realidade fiscal do município.

3. Plano de Amortização e Prazo Até 2057

O prazo de amortização até 2057 é compatível com os limites da Portaria nº 1.467/2022, que permite projeções de longo prazo para a cobertura de déficits técnicos atuariais. No entanto, é crucial assegurar que o plano apresentado seja viável e aprovado em avaliação atuarial anua

4. Avaliação Atuarial Anual

O **Artigo 2º** do projeto estipula que uma avaliação atuarial seja realizada anualmente por uma instituição ou profissional credenciado pelo **Instituto Brasileiro de Atuária (IBA)**, conforme o artigo 40 da Constituição Federal e a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

Portaria 1467/2022. Essa exigência está em conformidade com a necessidade de se manter um acompanhamento técnico adequado do regime previdenciário, assegurando que os números relacionados ao déficit técnico e aos aportes financeiros sejam periodicamente revisados e ajustados conforme a evolução do regime. Isso garante a transparência e a confiabilidade dos cálculos para a gestão do RPPS.

5. Previsão Orçamentária

O **Artigo 4º** estabelece que o município de Tapira deve consignar, em seu orçamento anual, as verbas necessárias para o pagamento das parcelas de amortização do déficit. Isso está de acordo com o princípio da **responsabilidade fiscal** e com as **normas orçamentárias** que exigem a inclusão das despesas públicas no orçamento anual. Dessa forma, a implementação do projeto está condicionada a uma correta previsão orçamentária, garantindo a efetividade das medidas propostas.

6. Obrigação de Consignar Recursos no Orçamento

A obrigatoriedade de prever recursos no orçamento anual, conforme o artigo 4º, está de acordo com os princípios da anualidade orçamentária e da responsabilidade na gestão fiscal.

7. Valor do Déficit e Plano de Pagamento

O **Artigo 3º** especifica que o montante a ser amortizado até 31 de dezembro de 2024 é de **R\$ 3.047.400,37**, a ser quitado integralmente no exercício de 2024. A especificação do valor e a forma de quitação integral no exercício fiscal vigente demonstram um compromisso com o equilíbrio financeiro do RPPS. A aprovação do valor no orçamento e sua efetiva aplicação serão essenciais para garantir o cumprimento do que foi estipulado no projeto.

III. Recomendação

O projeto de lei apresenta-se juridicamente válido e constitucional, atendendo às exigências da legislação previdenciária e fiscal aplicável. Contudo, para garantir a viabilidade prática da lei, recomenda-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

1. Revisão detalhada do plano de amortização (Anexo I), a fim de assegurar que as previsões estejam alinhadas à capacidade orçamentária do município;
2. Monitoramento rigoroso das avaliações atuariais anuais para identificar e corrigir eventuais desequilíbrios ao longo do período de amortização;
3. Previsão de medidas complementares para o caso de insuficiência orçamentária, a fim de evitar atrasos nos aportes financeiros.

IV - Conclusão

O Projeto de Lei 1178/2024 está em consonância com a legislação vigente, em especial com a **Lei nº 9.717/1998**, a **Portaria 1467/2022**, a **Emenda Constitucional nº 103/2019**, e a **Lei nº 10.887/2004**, estabelecendo um plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS do Município de Tapira até 2057. O projeto também define a realização de avaliações atuariais anuais, assegura a consignação orçamentária necessária e estabelece valores claros para a amortização, com foco no equilíbrio atuarial e financeiro do regime previdenciário.

Recomenda-se a **aprovação do projeto** com a devida inclusão no orçamento municipal das verbas necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas, garantindo que o Município de Tapira continue em conformidade com a legislação e consiga resolver de forma responsável o déficit atuarial do RPPS.

P.Juridico

Tapira, Paraná, 11 de novembro de 2024



Dr. Joel Zarelli
OAB/PR 61859